



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO

**MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei Complementar nº 002/GP/2026**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 03/GP/2021, com a finalidade de **instituir a Gratificação por Deslocamento e Serviço em Zona Rural, criar a Função Gratificada de Chefe de Oficina**, bem como **promover ajustes no Anexo I – Quadro de Gratificações e Funções Gratificadas**, adequando-o às necessidades atuais da Administração Municipal.

A proposta tem por objetivo **valorizar servidores que exercem atividades em condições especiais**, notadamente aqueles que atuam de forma habitual ou periódica na zona rural do Município, enfrentando deslocamentos frequentes, operação de máquinas pesadas em estradas vicinais e jornadas externas que exigem maior esforço físico e disponibilidade funcional. Da mesma forma, busca-se **organizar e fortalecer a gestão da frota municipal**, por meio da criação da Função Gratificada de Chefe de Oficina, destinada a servidor efetivo do cargo de Mecânico, com atribuições de coordenação, controle e responsabilidade operacional.

Importante destacar que a criação das novas gratificações e da função gratificada **foi estruturada mediante compensação administrativa e financeira**, por meio da **extinção de vantagens já existentes**, mantendo o equilíbrio da despesa com pessoal.

Nesse sentido, o Projeto de Lei promove a **extinção de 05 (cinco) Gratificações G-02**, no valor unitário de **R\$ 600,00**, e de **06 (seis) Gratificações G-03**, no valor unitário de **R\$ 700,00**, totalizando uma redução mensal de:

- 05 G-02 × R\$ 600,00 = **R\$ 3.000,00**
- 06 G-03 × R\$ 700,00 = **R\$ 4.200,00**

**Total extinto mensal: R\$ 7.200,00**

Em contrapartida, são instituídas as seguintes vantagens:

- Gratificação por Deslocamento e Serviço em Zona Rural – Operador de Máquinas Pesadas:  
03 vagas × R\$ 700,00 = **R\$ 2.100,00**





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO

- Gratificação por Deslocamento e Serviço em Zona Rural – Motorista de Veículos Pesados:  
06 vagas x R\$ 500,00 = **R\$ 3.000,00**
- Gratificação por Deslocamento e Serviço em Zona Rural – Operador de Escavadeira Hidráulica PC:  
02 vagas x R\$ 700,00 = **R\$ 1.400,00**
- Função Gratificada de Chefe de Oficina:  
01 vaga x R\$ 700,00 = **R\$ 700,00**

**Total criado mensal: R\$ 7.200,00**

Verifica-se, portanto, que a reestruturação proposta ocorre **com base na reorganização do quadro de gratificações**, substituindo vantagens genéricas por gratificações específicas, vinculadas a atividades efetivamente exercidas, com critérios objetivos, caráter transitório e condicionadas ao interesse público.

Dessa forma, o Projeto de Lei Complementar atende aos princípios da **legalidade, eficiência, razoabilidade e responsabilidade na gestão de pessoal**, ao mesmo tempo em que promove maior justiça remuneratória e aprimora a prestação dos serviços públicos municipais.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Atenciosamente,

Primavera de Rondônia/RO, 2 de março de 2026.

**LUCAS NUNES SILVA**  
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/GP/2026

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 03/GP/2021 PARA INSTITUIR GRATIFICAÇÃO POR DESLOCAMENTO E SERVIÇO EM ZONA RURAL, CRIAR A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE OFICINA, PROMOVER AJUSTES NO ANEXO I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 03/GP/2021 passa a vigorar acrescida da **Subseção XII, à Seção I - Das Gratificações**, com a seguinte redação:

**Subseção XII**

Da Gratificação por Deslocamento e Serviço em Zona Rural

**Art. 40-A** Fica instituída a **Gratificação por Deslocamento e Serviço em Zona Rural - Operador de Máquinas Pesadas, Código G-20**, devida exclusivamente aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo efetivo de **Operador de Máquinas Pesadas** que, por necessidade do serviço, exerçam suas atividades em zona rural, de forma habitual ou periódica.

**Art. 40-B** Fica instituída a **Gratificação por Deslocamento e Serviço em Zona Rural - Operador de Escavadeira Hidráulica PC, Código G-21**, devida exclusivamente aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo efetivo de **Operador de Escavadeira Hidráulica PC** que, por necessidade do serviço, exerçam suas atividades em zona rural, de forma habitual ou periódica.

**Art. 40-C** Fica instituída a **Gratificação por Deslocamento e Serviço em Zona Rural - Motorista de Veículos Pesados, Código G-22**, devida exclusivamente aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo efetivo de **Motorista de Veículos**





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**

**Pesados** que, por necessidade do serviço, exerçam suas atividades em zona rural, de forma habitual ou periódica.

**Art. 40-D** As gratificações previstas nos arts. 40-A, 40-B e 40-C destinam-se a compensar condições especiais de execução do serviço, caracterizadas, isolada ou cumulativamente, por:

- I - deslocamento frequente para localidades rurais de difícil acesso;
- II - prestação de serviços fora da sede urbana do Município;
- III - operação de veículos e máquinas pesadas em estradas vicinais, frentes de serviço ou áreas rurais;
- IV - jornada externa com limitação estrutural para repouso e alimentação;
- V - imprevisibilidade de horários decorrente da natureza do serviço público prestado.

**Art. 40-E** As gratificações de que trata esta Subseção:

- I - não possui caráter permanente;
- II - não se incorpora à remuneração para qualquer efeito;
- III - não gera reflexos em férias, gratificação natalina, adicionais, licenças ou aposentadoria;
- IV - será devida somente enquanto persistirem as condições fáticas que ensejaram sua concessão.

**Art. 40-F** A concessão da gratificação fica condicionada:

- I - à designação formal do servidor para atuação em zona rural;
- II - à comprovação do efetivo exercício das atividades;
- III - à inexistência de pagamento simultâneo de diárias ou outra vantagem pelo mesmo fato gerador.

**Art. 40-G** A gratificação:

- I - não será paga de forma automática ou indistinta;
- II - será suspensa quando cessadas as condições que a justificaram.

**Art. 40-H** Os valores mensais das gratificações são os seguintes:

- I - **G-20**: R\$ 700,00 (setecentos reais);





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO

II - **G-21**: R\$ 700,00 (setecentos reais);

III - **G-22**: R\$ 500,00 (quinhentos reais),

observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e o disposto no art. 1º, §§ 1º a 3º, da Lei Complementar nº 03/GP/2021.

**Art. 2º** A Lei Complementar nº 03/GP/2021 passa a vigorar acrescida da **Subseção XIII**, à **Seção I – Das Gratificações**, com a seguinte redação:

### **Subseção XIII**

#### Da Função Gratificada de Chefe de Oficina

**Art. 40-I** Fica criada a **Função Gratificada de Chefe de Oficina, Código G-23**, destinada ao exercício de **atribuições de chefia, coordenação e responsabilidade operacional**, a ser exercida **exclusivamente por servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de Mecânico**.

**Art. 40-J** Compete ao servidor designado para a Função Gratificada de Chefe de Oficina, sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo:

I - coordenar e supervisionar os serviços de manutenção da frota municipal;

II - organizar escalas e distribuir tarefas da oficina;

III - acompanhar e fiscalizar serviços mecânicos próprios ou terceirizados;

IV - controlar a utilização de peças, ferramentas e equipamentos;

V - zelar pela conservação, disponibilidade e funcionamento dos veículos e máquinas;

VI - informar à chefia superior sobre necessidades de reparos, substituições ou aquisições.

**Art. 40-K** A Função Gratificada de Chefe de Oficina:

I - será exercida mediante designação por ato do Chefe do Poder Executivo;

II - possui natureza transitória, podendo ser revogada a qualquer tempo;

III - não se incorpora à remuneração para qualquer efeito;

IV - não gera reflexos em férias, gratificação natalina, adicionais ou aposentadoria.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO

**Art. 3º** Ficam **extintas 05 (cinco) Gratificações G-02 e 06 (seis) Gratificações G-03**, constantes do **Anexo I** da Lei Complementar nº 03/GP/2021, como forma de **compensação administrativa e financeira** pela criação das vantagens instituídas por esta Lei Complementar.

**Art. 4º** O **Anexo I – Quadro de Gratificações e Funções Gratificadas** da Lei Complementar nº 03/GP/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**ANEXO I**  
**QUADRO DE GRATIFICAÇÕES E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Denominação	Código	Quantidade	Valor (R\$)
Gratificação G-02	G-02	09	600,00
Gratificação G-03	G-03	07	700,00
Gratificação por Deslocamento e Serviço em Zona Rural – Operador de Máquinas Pesadas	G-20	03	700,00
Gratificação por Deslocamento e Serviço em Zona Rural – Operador Escavadeira Hidráulica PC	G-21	02	700,00
Gratificação por Deslocamento e Serviço em Zona Rural – Motorista de Veículos Pesados	G-22	06	500,00
Função Gratificada de Chefe de Oficina	G-23	01	700,00

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, **sem aumento de despesa com pessoal**, em razão da compensação prevista nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Ângelo Miguel Ferreira.

Primavera de Rondônia/RO, 2 de março de 2026.

**LUCAS NUNES SILVA**  
Prefeito



# Município de Primavera de Rondônia

84.723.030/0001-16  
Rua Jonas Antonio de Souza  
www.primavera.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Projeto de Lei Complementar</b>	<b>n° 002/2026</b>	<b>02/03/2026</b>

ID: <b>28555</b>	Processo	Documento
CRC: <b>7A0DA8C9</b>		
Processo: <b>1-209/2026</b>		
Usuário: <b>IGOR KAIQUE VENTURIN VIEIRA</b>		
Criação: <b>02/03/2026 12:12:16</b>	Finalização: <b>02/03/2026 12:12:53</b>	

MD5: **7C2BAFEB69210B751F6338602CF93490**  
SHA256: **402233F577E712A8EC3782B5D8F7B4BA88F3ADE0E82D664992BB13013643D75A**

Súmula/Objeto:  
**Projeto de Lei Complementar n° 002/2026**

### INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA	Primavera de Rondônia	RO	02/03/2026 12:12:16
---	-----------------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	02/03/2026 12:12:16
----------------	---------------------

### CIENTES

GABRIEL SILVA TELES	02/03/2026 13:24:44
---------------------	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

LUCAS NUNES DA SILVA	PREFEITO	02/03/2026 12:14:05
----------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3420/2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [primaveraderondonia.digproc.com.br/primavera](http://primaveraderondonia.digproc.com.br/primavera) informando o ID 28555 e o CRC 7A0DA8C9.